



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA AO QUESTIONAMENTO DO EDITAL JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Consultante: Pregoeira e Equipe de apoio

Assunto: Questionamento - Processo Administrativo nº: 00010/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 00003/2021

Tipo: Menor Preço

Objeto: Fornecimento de diversos gêneros alimentícios e materiais de limpeza a serem utilizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nos Postos de Saúde, PSFs e demais setores da saúde.

Data: 24/02/2021

Consulta a Pregoeira e Equipe de Apoio, sobre o questionamento ao edital em epígrafe pela empresa HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.255.291/0001-21, localizada na Avenida João Batista Piffer, nº 215, bairro Jardim Aeroporto, cidade de Pouso Alegre - MG, CEP: 37.560-176, por seu representante, alegando, em síntese, o que segue:

“Uma vez que no objeto da licitação existem produtos saneantes domissanitários, cosméticos e produtos para a saúde, existe uma lei especial que obriga as empresas a possuírem a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Anvisa. Para o funcionamento das empresas que pretendem exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, distribuir, os produtos constantes da Lei nº 6.360/76 e Lei nº 9.782/99. Decreto nº 3.029/99, correlacionadas aos medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros é necessário a Autorização da ANVISA, órgão vinculado ao Ministério da Saúde”.

Prossegue salientando que:

“Uma vez que a Autorização de Funcionamento (AFE) não é solicitada de todos os licitantes, é ferido o princípio da legalidade, pois existe uma lei que obriga fabricantes, distribuidores ou afins a possuir a mesma e, portanto, deve ser solicitada para todos. E fere também o princípio da Isonomia a partir do momento em que um licitante legalmente qualificado, compete em nível de igualdade, com outro em situação de ilegalidade.”

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o prazo legal para recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimentos/questionamentos, restou demonstrada a tempestividade da solicitação, já que foi apresentada no dia 23/02/2021, razão pela qual opino pelo conhecimento da mesma.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DO MÉRITO

Examinando a postulação do potencial licitante, tenho que merece ser atendida, haja vista se tratar da observância de princípios basilares que regem as contratações públicas, em especial o da legalidade e da isonomia.

Os princípios licitatórios, ainda que implícitos, devem ser observados para garantia do interesse público e, no presente caso, o interesse público restará garantido diante da posterior contratação de empresas legalmente qualificadas e aptas a executar o objeto.

CONCLUSÃO

Alinhado aos princípios gerais da Administração Pública, em especial os norteadores das licitações, esta Assessoria Jurídica entende pelo recebimento do questionamento apresentado pela empresa HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP, bem como pela procedência.

Sem delongas, recomendo a Pregoeira que sejam feitas as alterações pertinentes no Instrumento Convocatório, assim como sua republicação, com as comunicações de estilo.

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, sendo a presente manifestação meramente opinativa.

Esta é a manifestação jurídica, s.m.j, a qual submeto à apreciação dos consulentes, do Procurador Jurídico do Município e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Conceição do Rio Verde, 24 de fevereiro de 2021.

Cláudio Henrique Maciel de Souza

Assessor Jurídico

OAB/MG 150.637

Cláudio Henrique Maciel de Souza

Assessor Jurídico junto ao Departamento de Compras e Licitações

Manifesto meu de acordo com o parecer supra.

Conc. Rio Verde, 24 / 02 / 2021.

Hildebrando Luiz de Castro dos Santos
Procurador Jurídico Geral do Município

DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO SUPRA. Conc. Rio Verde, 24/02/2021

Pedro Paulo

Prefeito Municipal

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br